



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS  
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: [prefeito@jaguarao.rs.gov.br](mailto:prefeito@jaguarao.rs.gov.br)  
Gabinete do Prefeito

### **PARECER JURÍDICO N.º 14/2019**

De: Procuradoria Jurídica

Para: Secretaria da Cultura e Turismo

**ASSUNTO:** Pedido de Parecer Jurídico sobre a viabilidade de celebração de parceria com o CTG Lanceiros da Querência Bernardino de Armas, para a realização do Tradicional Rodeio Crioulo Internacional, Processo n.º 4033/2019, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Trata-se de parecer Jurídico solicitado pela Secretaria da Cultura e Turismo sobre a possibilidade de celebração de parceria com organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, visando a realização do 33º Rodeio Crioulo Internacional, constante do calendário de eventos do município, com inexigibilidade de chamamento público.

#### **SINTESE DO CADERNO PROCESSUAL:**

No presente processo administrativo analisamos a pertinência da realização de termo de fomento com o CTG Lanceiros da Querência, cujo objeto da parceria, conforme plano de trabalho, será a organização e realização do 33º Rodeio Crioulo Internacional, evento do calendário de Eventos do Município.

#### **PARECER:**

Nos termos do artigo 10 da Lei Municipal nº 5672/2013, cabe à Procuradoria do Município emitir parecer jurídico sobre situações que forem postas sob sua análise, como é o caso da análise da possibilidade de inexigibilidade de chamamento público para realização de termo de fomento com organização da sociedade civil.

Neste prisma, não compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pelo administrador público, e nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa e orçamentária, já que esta análise é estritamente jurídica. Assim não nos compete quaisquer considerações a respeito de informações técnicas e administrativas contidas no caderno processual.

Por esta razão, a orientação ora exarada é baseada em manifestações e documentos lançados pelo particular e por agentes públicos, os quais se presumem verdadeiros.

A Administração Pública deve primar pela observância dos princípios administrativos, em especial, pela moralidade, impessoalidade, legalidade, finalidade, publicidade, economicidade, eficiência e proteção ao interesse público.



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS  
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: [prefeito@jaguarao.rs.gov.br](mailto:prefeito@jaguarao.rs.gov.br)  
**Gabinete do Prefeito**

Importa também destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos no Caput do art. 37 da Carta Magna:

*Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência(...).*

O princípio da legalidade é a base para todos os demais princípios que instruem, limitam e vinculam as atividades administrativas, de modo que a Administração só pode atuar conforme a Lei.

Como bem ensina Hely Lopes Meirelles <sup>1</sup> “ a legalidade como princípio da administração( CF art. 37, caput) significa que o administrador público está em toda a sua atividade funcional, sujeito as mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. (...) enquanto à administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a Lei autoriza. A lei para o particular significa “ pode fazer assim”; para o administrador público significa “ deve fazer assim”.

Decorrência do Estado de Direito esta submissão à lei é o que garante as liberdades individuais.

Celso Antônio Bandeira de Mello leciona: “ Pretende-se através da norma geral, abstrata e por isso mesmo impessoal, a lei, editada, pois pelo Poder Legislativo – que é o colégio representativo de todas as tendências( inclusive minoritárias) de corpo social-, garantir que a atuação do executivo nada mais seja senão a concretização desta vontade geral”.

Desse modo, conclui-se que a atuação da Administração Pública deve pautar-se pelo disposto em lei, não podendo dela se afastar, observando, ainda, os demais princípios, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal por conceder direitos sem amparo legal.

#### **DA VIABILIDADE DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:**

No caso trata-se da consecução de parceria para a organização e realização do 33º Rodcio Crioulo Internacional, evento do calendário de Eventos do Município, que tem por finalidade cultivar as tradições e cultura gaúcha compartilhada entre o Rio Grande do Sul e o Uruguai, alavancando também a economia local, trazendo ao município participantes de diversas regiões do estado e também do Uruguai. Assim o Município, se entender que a realização do referido evento pode ser feita por terceiros através de termo de parceria, caracterizando então execução indireta, poderá fazê-lo, desde que atendidos os requisitos da Lei 13019/2014<sup>2</sup> e do decreto Municipal nº 148/2017. Considerando que o evento é idealizado e executado pelo CTG Lanceiros da Querência, o que torna aparentemente inviável a competição, e sendo este evento inclusivo, já que será aberto ao público, ressaltando que o plano de trabalho foi aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, bem como autorizado pela lei 6.769/2019, entendendo haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS  
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: [prefeito@jaguarao.rs.gov.br](mailto:prefeito@jaguarao.rs.gov.br)

**Gabinete do Prefeito**

celebração do Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c com o art. 17º do Decreto Municipal nº 148/2017.

### **CONCLUSÃO:**

Desta forma, expostas as observações acima relacionadas e as considerações que entendo serem pertinentes, considerando a solicitação da entidade e a concordância da própria Secretaria da Cultura e Turismo, bem como a aprovação em lei pela Câmara Municipal de Vereadores, opino pela possibilidade de celebração de termo de fomento com o CTG Lanceiros da Querência Bernardino de Armas, pelo fato de ser evento idealizado e executado pela organização da sociedade civil proponente e pela manifestação de interesse público da secretaria de Cultura e Turismo e por haver lei autorizativa, nos termos do art. 31, II da Lei 13019/2014.

Sem mais me coloco a disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

É o meu parecer.

Jaguarão 10 de maio de 2019.

Silvia Gonzalez  
Procuradora Jurídica.